



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LEI Nº 5112, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para alterar o valor da unidade padrão de vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92 (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral/recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

*est. Lafaiete 4 de Junho de 2009*





## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
DR. JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Municipal